



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA CHICO MARANHÃO, 170 - CEP 38.755-000 - FONE / FAX: (034) 816-1341 - CGC 23.097.454/0001-28

LEI N.º 266/98

Certifico que a Lei nº 266/98
Se encontra registrada no Livro Nº 002
A Fm. 128. Livro 139
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
Encarregado

**CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO DE
DÍVIDA ATIVA E AO IMPOSTO PREDIAL
TERRITORIAL URBANO - IPTU/98 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo do município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder descontos nos débitos relativos à dívida ativa e ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU de 1.998, da seguinte forma:

I - Para débitos relativos à dívida ativa:

- a) Para pagamento até 10/12/98, 50% (cinquenta por cento) de desconto;
- b) Para pagamento até 20/12/98, 30% (trinta por cento) de desconto.

II - Para Pagamento de IPTU/1998:

- a) Para pagamento até 10/12/98, 30% (trinta por cento) de desconto;
- b) Para pagamento até 20/12/98 20% (vinte por cento) de desconto.

Art. 2.º - Os débitos quitados após 20/12/98 até 31/12/98 não terão nenhum tipo de desconto.

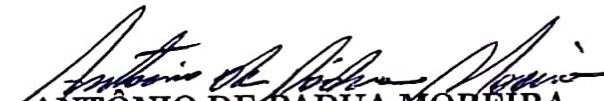
Art. 3.º - Os débitos quitados após 31/12/98, sofrerão acréscimo de 2% (dois por cento) de multa ao mês, mais correção monetária.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG, 17 de novembro de 1.998.


ANTÔNIO DE PADUA MOREIRA
Prefeito Municipal


HAMILTON DOS REIS RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo